



PROCESSO N.º 377/09

PROTOCOLO N.º 7.419.074-0/08

PARECER CEE/CEB N.º 634/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 1178/09 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 214/08 (fls. 08) com base no Parecer n.º 275/07-DET/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias de terminar o ano letivo de 2008.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.149);
- b) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 145);
- c) plano de avaliação institucional (fls. 132);
- d) formação continuada (fls. 131).



PROCESSO N.º 377/09

Às fls. 145 consta Relatório de Vistoria dos Bombeiros apontando irregularidades. Às fls. 147 é apresentado o Protocolo n.º 9.557.169-7, de 13/09/2007, solicitando providências junto à SUDE, no entanto o mesmo encontra-se sem andamento.

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria do Carmo de Lima Marchetti	- Coordenadora de Curso - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino de Ed. Física	Pedagogia
Arlete Calgaro da Silva	- Coordenadora de Estágio - Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação	Pedagogia
Adamazildo D' Ávila Pineli	- Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Sonia Aparecida Cazula Lopes	- Arte	Artes Plásticas
Marcos Venâncio da Cunha	- Educação Física	Educação Física
Cristina Marta Basaglia	- Matemática	Ciências/Matemática
Maria Aparecida de A. Trevisan	- Física	Física
Izabel Cristina Alves da Silva	- Química	Ciências/Química
Ivanete de Souza Nascimento	- Biologia	Ciências/Matemática e Biologia
Vera Lucia Belo da Silva Pensin	- História	História
Maria Aparecida Leite	- Geografia	Geografia
* Janete Maria Lima	* Sociologia	* História
* Janete Maria Lima	* Filosofia	* História
Aparecida Alves Rodrigues	- LEM - Inglês	Letras



PROCESSO N.º 377/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Obedi Figueira da Silva	- Funcionamentos Sociológicos da Educação - Funcionamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de português/ Alfabetização	Pedagogia
Irene Eliotério Diniz Damacena	- Funcionamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Estágio Supervisionado	Pedagogia
Helena Maria dos Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil	Pedagogia
Claudenice Aparecida M. Iranzo	- Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos estão descritas às fls. 137 a 140, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 133, relatório da execução do plano de capacitação para os professores (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 16 a matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular - Diurno e Noturno



PROCESSO N.º 377/09

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental Médio e Profissional.								
Ano de Implantação: 2007 Turno Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	1743	2			80	67	
	Fund. Filos da Educação	1786			2	80	67	
	Fund. Sociol. da Educação	1742		2		80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	1710	2			80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil	1712		2		80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	1725		2		80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	1726		2	2	160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	1803	2	2		160	133	
	Literatura Infantil	108			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	1608			2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática	1637			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História	1638			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia	1639			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências	1640			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte	1642			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física	1641			2	80	67	
			6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5			
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 090/08 (fls. 136), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Colégio em tela.



PROCESSO N.º 377/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 141), Parecer n.º 129/09 -DEP/SEED (fls. 156) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a publicação do presente Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.557.169-7, de 13/09/2007.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 377/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB